Prefeitura Municipal
Folha
Nº 80
Magalhães de Almeida

PARECER JURÍDICO

Prefeitura Municipal
Folha
Nº 81
Magalhães de Almeida

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000 Magalhães de Almeida – Ma
CNPJ: 06.988.976/0001-09

PARECER JURIDICO
MINUTA DE EDITAL E DO CONTRATO
TOMADA DE PREÇO Nº004/2023

Ref.: Edital de Licitação referente ao Processo Administrativo Nº202304028/2023 – CPL-PMMA – Tomada de Preço Nº 004/2023 da Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida para Execução dos Serviços de Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico Conforme Lei nº 11445/2007 e do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em conformidade com a Lei 12.305/10 para o município de Magalhães de Almeida/MA.

Relatório:

A Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida visando os **Serviços de Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico Conforme Lei nº 11445/2007 e do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em conformidade com a Lei 12.305/10 para o município de Magalhães de Almeida/MA.**

E, para verificação da legalidade e regularidade dos procedimentos adotados, antes de iniciar-se a fase externa do processo, solicita a comissão permanente de Licitação o parecer desta consultoria.

PARECER:

O processo está em ordem e obedece às disposições da lei 8.666/93.

O serviço objeto da Licitação foi devidamente caracterizado por ocasião da instauração do processo, na respectiva solicitação de abertura da licitação, e da mesma forma trabalhando junto ao edital, atendendo à exigência do art. 14 da lei de Licitações e em ordem e sob a égide Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 37: Regula a atuação da Administração Pública; Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, sendo aplicadas ainda todas as suas alterações; nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada **Tomada de Preço.**

Houve também, conforme exigência da Lei, a comprovação pela contabilidade da Prefeitura da existência de dotação orçamentária própria para atender à despesa.

Por fim, foi elaborado o edital, com a participação e sob orientação desta Consultoria Jurídica, motivo pelo qual podemos atestar que tal instrumento obedece integralmente aos termos da Lei 8.666/93, mostrando inclusive um grande zelo para com os interesses da Administração Pública, por ser esta a diretriz da Administração Municipal e dos Membros da CPL.

Da mesma forma, a minuta do CONTRATO que acompanha o edital está elaborada nos termos da Lei, observando todas as exigências cabíveis, e sendo coerente com as disposições do edital.

Assim, após examinar o processo em epígrafe, nossa conclusão é de que o mesmo encontra-se em acordo com a legislação aplicável, pelo que aprovamos da forma como se encontram, conforme exigência do art 38, parágrafo único, da lei 8.666/93.

Desta forma, concluímos que o processo está em condições para que seja iniciada a fase decisória, com a Publicação do Edital, e daí passando-se às fases de recebimento e julgamento respectivas propostas e da habilitação dos licitantes.

Eis o parecer,

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão,
em 24 de abril de 2023.

ASSESSORIA JURÍDICA DA PMMA

Neyda Luciana C. Garcês
Advogada
OAB-MA 23.373